



PREFEITURA DE
GURUPI
Nossa gente, nossa força.

GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

PORTARIA Nº 2024/79, DE 19 DE AGOSTO DE 2.024

“Concede aposentadoria de e dá outras providências”.

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011 e ainda de acordo com o art. 40, § 1º, III, “a” c/c §5º /c art. 13 da Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, para a segurada **ROSILENE CARLOS DA SILVA CASSOL**, servidora da Prefeitura Municipal, ocupante do cargo de Professora Graduada, Educação 2 – N III – ESP – K, matrícula nº 123792, sendo que seus proventos seguem no valor de:

BENEFICIO	VALOR R\$	
Média Aritmética Simples	R\$ 4.586,70	
Última Remuneração	R\$ 7.859,20	
Tempo de Contribuição	25/25	1,00
Total de Proventos	R\$ 4.586,70	

Art. 2º - O provento de aposentadoria de que trata o art. 1º, será reajustado na mesma proporção e na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do GURUPI PREV, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 19 dias do mês de agosto do ano de 2024.

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI

PUBLICADO NO PLACAR

19/08/2024
CARIMBO/ ASSINATURA

Jhon Tito Macedo

Assessor Técnico Superior

Decreto nº 1.233/2024

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA

Presidente GURUPI PREV

Decreto Municipal nº 0997/2024



GURUPI PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

APM 01-B, Entre Ruas 02 e 03, Park Filó Moreira – Gurupi-TO, CEP: 77421-061

(63) 99118.4060 Site www.gurupiprev.to.gov.br | Email gurupiprev@gurupi.to.gov.br